



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série . . .	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série . . .	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série . . .	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 20 493:

Aumenta a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, fixada pela Portaria n.º 18 497 — Revoga a Portaria n.º 19 863.

Ministérios do Ultramar e das Comunicações:

Decreto-Lei n.º 45 641:

Permite aos Ministros das Finanças e do Ultramar isentar de direitos de importação e exportação os materiais e artigos indispensáveis à instalação, manutenção e exploração dos estabelecimentos do Serviço Meteorológico Nacional no arquipélago de Cabo Verde e exclusivamente destinados aos seus serviços — Revoga o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 715.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 45 642:

Introduz alterações no Regulamento dos Postos de Amador, aprovado pelo Decreto n.º 36 438 e modificado pelos Decretos n.ºs 37 714 e 38 030.

3.º Revogar a Portaria n.º 19 863, de 20 de Maio de 1963.

Ministérios da Marinha e do Ultramar, 6 de Abril de 1964. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Peixoto Correia*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Serviço Meteorológico Nacional

Decreto-Lei n.º 45 641

A Lei n.º 2042, de 17 de Junho de 1950, que reorganizou as actividades meteorológicas, geofísicas e astronómicas do Estado nas províncias ultramarinas, determinou que o Serviço Meteorológico de Cabo Verde funcionasse como serviço regional do Serviço Meteorológico Nacional.

Para dar execução a esta determinação e assegurar a uniformidade de funcionamento do conjunto, o Decreto-Lei n.º 37 961, de 11 de Setembro de 1950, tornou extensivas aos funcionários do Serviço Meteorológico Nacional colocados no arquipélago de Cabo Verde as disposições legais aplicáveis aos funcionários do mesmo Serviço colocados nos arquipélagos dos Açores e da Madeira.

Tornam-se agora extensivas a todos os estabelecimentos do Serviço Meteorológico Nacional em Cabo Verde as disposições do Decreto-Lei n.º 36 715, de 8 de Janeiro de 1949, sobre circulação de materiais e artigos entre o continente e o centro meteorológico do Sal, que já era um estabelecimento do Serviço antes de neste terem sido incorporados os restantes estabelecimentos meteorológicos do arquipélago.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os Ministros das Finanças e do Ultramar poderão isentar de direitos de importação e exportação os materiais e artigos indispensáveis à instalação, manutenção e exploração dos estabelecimentos do Serviço Meteorológico Nacional no arquipélago de Cabo Verde e exclusivamente destinados aos seus serviços.

§ único. Para a concessão das isenções previstas neste artigo os pedidos serão apresentados à Direcção-Geral das Alfândegas e à Inspeção Superior das Alfândegas do

MINISTÉRIOS DA MARINHA E DO ULTRAMAR

Portaria n.º 20 493

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Marinha e do Ultramar, ao abrigo do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 41 990, de 3 de Dezembro de 1958:

1.º Aumentar a lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde, fixada pela Portaria n.º 18 497, de 30 de Maio de 1961, com o pessoal seguinte:

Primeiro-tenente (a)	1
Segundo-tenente ou guarda-marinha de administração naval (b)	1
Primeiro-sargento radiotelegrafista	1
Cabos radiotelegrafistas	2
Marinheiros radiotelegrafistas	8
Cabo sinaleiro	1

(a) Aperfeiçoado em electrotecnia.

(b) Pode ser substituído por um segundo-tenente ou subtenente da reserva naval da mesma classe.

2.º Que a distribuição do pessoal da lotação do Comando da Defesa Marítima de Cabo Verde pelas unidades e outros organismos do Comando seja fixada por despacho do Ministro da Marinha.